

**LEI N° 182/2001** de 17 de maio de 2001.

**Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar contratos por prazo determinado, e dá outras providências.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de 10 (dez) meses, de servidores das seguintes funções:

01 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Lei n° 159/00, prorrogado pela Lei n° 164/00

02 - VIGILANTE, Lei n° 168/01

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria da Saúde: 3.1.1.1.01.00.00.0080

Secretaria de Obras: 3.1.1.1.01.00.00.0080.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 17 de maio de 2001

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA

Secretário de administração